



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0021480-51.2019.8.19.0038

Ação: Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar N/F

Autor/Requerente: JONELIO MARTINS VEIGA

Réu/Requerido: PORTOSEG S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na, estabelecida na Rua Maria Amália 309 / 304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo supramencionado, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo Pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a pratica do anatocismo e responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

1- Em maio de 2016, o contratante assinou a Cédula de Crédito Bancário sob n.º: 001890018890, para aquisição do veículo, Marca: RENAULT, Modelo: MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 D, cor: prata, Combustível Diesel, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem quitados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 2.650,64 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais sessenta e quatro centavos), incidindo sobre as mesmas os juros mensais de 2,39% e a taxa anual de 32,77%.

2- Depois do contrato já firmado, o AUTOR foi tentar entender e conferir os cálculos do financiamento utilizados, não conseguiu chegar numa conclusão lógica, diante dos juros cobrados no contrato pela ré, quando decidiu procurar ajuda para compreender os cálculos

3- Para sua surpresa, descobriu que contrato em questão existia a irrefutável capitalização mensal de juros, na forma composta, também conhecida como sistema de AMORTIZAÇÃO FRANCESA, a famosa TABELA PRICE, mecanismo esse que não se encontra expresso no contrato, onerando excessivamente o consumidor.

4- A informação constante da Cláusula taxa de juros anual de 32,77% não está condizente com o percentual mensal de 2,39%, pois multiplicando em 12 meses, chega a um percentual mensal de 28,6800 %, conforme cálculos do perito em anexo;

5- Assim, considerando os juros mensais de 2,39%, sem capitalização, de forma a chegar de o percentual correto anual de 28,6800 %, considerando as 30 (trinta) parcelas pagas pelo AUTOR e considerando a repetição do indébito de R\$ 20.493,18 foi constatado pelo economista que o contrato já se encontra quitado e que a RÉ ainda tem a devolver o valor de R\$ 12.770,81, muito diferente do vem cobrando.

6- Sabe-se que o contrato em tela é de ADESÃO, sendo os cálculos das prestações elaborados de forma UNILATERAL pela RÉ, oportunizando o consumidor apenas o valor da taxa mensal, não sendo informado em nenhum momento a forma aplicada para o financiamento, ficando restrito ao mesmo a submissão no pagamento dos boletos mensais.

7- Fica claro que o contrato em questão traz em seu escopo juros anuais muito acima daqueles contratualmente estabelecidos considerando os juros mensais, posto que a taxa real é muito maior que a registrada no contrato, isto tudo sob forma FLAGRANTEMENTE ILEGAL de juros cumulados, procedimento este que a muito deve ser expurgado de nosso ordenamento jurídico.

8- Ressalta que a presente ação se deu, porque a RÉ dificultou qualquer possibilidade de correção dos valores, obrigando ao AUTOR buscar o amparo judicial, visando o cumprimento da lei e principalmente a defesa de seus direitos estes que se reflete no seu direito ao trabalho, a seu sustento e de sua família, porém nunca desrespeitando os direitos da RÉ.

9- Diante do exposto, o AUTOR procurou por diversas vezes a RÉ para tentar negociar, não tendo êxito em sua empreitada, não restando saída, senão recorrer aos trâmites judiciais para



que se proceda a revisão contratual a fim de que seja restabelecido o equilíbrio nas relações contratuais e sejam inibidos os abusos praticados pelo RÉU.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

Aduz o autor que em maio/2016, realizou o financiamento de um veículo junto a ré, sob contrato n.º: 001890018890, para aquisição do veículo, Marca: RENAULT, Modelo: MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 D, cor: prata, Combustível Diesel, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem quitados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 2.650,64 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais sessenta e quatro centavos), incidindo sobre as mesmas os juros mensais de 2,39% e a taxa anual de 32,77%.

Relata que tentou contato com a Ré por diversas vezes, a fim de revisar o contrato, tendo em vista as cobranças elevadas, superando o valor real, contudo não logrou êxito no deslinde.

Diante do exposto requer: (i) a tutela antecipada para que a ré se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito existentes, e se já o houver inserido, seja excluído, e consequentemente sejam oficiados os respectivos órgãos; (ii) que o autor seja mantido na posse do veículo, pelos motivos já expostos, enquanto se discute a presente revisão contratual; (iii) que seja declarada NULA a cláusula que estipula a taxas de juros ao ano de 32,77% do contrato em questão, eis que é flagrantemente ilegal; (iv) que seja determinada a revisão contratual, para que seja reconhecido e declarado a quitação do contrato, bem como seja devolvido o valor de R\$ 12.770,81 (doze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), cobrados indevidamente e (v) informar ainda que, não há interesse na realização da audiência de conciliação.

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC TP 01, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;



- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na Tabela *Price*;
- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas pela Embargante. Diligências externas não foram necessárias.

NOTAS:

- Não houve necessidade de Diligências Externas, junto às pessoas litigantes,
- As partes foram informadas do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 do CPC e não mantiveram contato com este auxiliar da justiça durante o curso dos trabalhos que resultaram nesta prova pericial.



Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, fiscal, societária, financeira, econômica e previdenciária**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do Novo CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos.

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelo Réu.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do empréstimo, os juros, o valor das parcelas, o prazo e em alguns casos Tarifas. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.

Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;

IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

A demanda refere-se uma Alienação Fiduciária com à revisão da Cédula do Crédito Direto ao Consumidor – CDC que versa acerca do FINANCIAMENTO com garantia real do Veículo **da Marca: RENAULT, Modelo: MASTER MINBUS EXECUTIVE 2.3 D, combustível: DIESEL, cor: PRATA, ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Placa LRP3202, Chassi: 93YMEN4NEFJ538133**, que foi pactuado no dia **24 de maio de 2016**, conforme apresentado e a sua Interpretação.

O presente Laudo busca apresentar as consequências da aplicação da “*Tabela Price*”, e seus efeitos no contrato analisado.

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADA

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:

Pesquisar – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

Decompor – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

Observar os fenômenos – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza aziendal em seu objeto e objetivo. É necessária para se



conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

Compara os fenômenos e as doutrinas – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de empréstimos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)

Outro motivo para uma Revisional de Contrato é a forma de amortização do valor do empréstimo. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da Tabela *Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

PREMISSAS DE CÁLCULO

Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.

**Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Empréstimo e Atualização**

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato das folhas 8 a 14 dos autos.

Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da *Tabela Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a *Tabela Price* traz em si os juros compostos. Já o método de Gauss é largamente utilizado em diversos países, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprávamos mais adiante.

Fontes:

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/stf-afasta-tabela-price-por-implicar.html>

<http://perciafinanceira.blogspot.com/2015/05/metodo-gauss-desde-1794.html>

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISIOANAL**METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS****METODOLOGIA - Composição da Parcela**

	DADOS
Valor Financiado (VF)	R\$ 75.241,45
Prazo do Contrato (n)	48
Taxa de Juros (i)	2,39%
Valor da Parcela (PMT)	?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples**FÓRMULA – Price = Juros Compostos**

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 X \frac{[(1 + 0,023900)^{48} X 0,023900]}{[(1 + 0,023900)^{48} - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 X \left(\frac{0,074261}{2,107149} \right)$$

$$PMT = 75.241,45 X 0,035242$$



$$PMT = R\$ 2.651,68$$

FÓRMULA – Gauss = Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X \left[\frac{(1 + 0,023900 X 48)}{\left[1 + \frac{0,023900 (48 - 1)}{2} \right] X 48} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X \left[\frac{2,147200}{74,959200} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X 0,028645$$

$$PMT = R\$ 2.155,29$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Fazem parte desta prova pericial 7 (seis) APÊNDICES, para cada um dos sete contratos com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
 - a. Dados do Empréstimo
 - b. Taxas e Impostos Financiados



- c. Consolidação do Valor do Empréstimo
 - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
 - e. Vide APÊNDICE I – Resumo do Cálculo
- 2) Planilha com a memória de cálculo do empréstimo contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
 - a. Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS
 - 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
 - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Novo Código Civil.
 - b. Multa de 2%
 - c. Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS
 - 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas podem encontra-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS
 - 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM +-INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas podem encontra-se zerada.
 - b. Vide APÊNDICE V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO
 - 6) Planilha com o recalculo do parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam para a quitação do financiamento:
 - a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontra zerada.
 - b. Vide APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO
 - 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada por bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgado pelo banco Central:
 - a. Vide APÊNDICE VII – Juros Abusivos

APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES /CREDORES

- | | |
|---|--|
| A | Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss – Juros Simples |
| B | Valores Pagos a Maior, caso haja em 23/11/2018 |
| C | Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior, caso haja |
| D | Repetição do Indébito, caso haja |
| E | Saldo Final A – B – C – D |



4 – DILIGENCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelo Réu.

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O **refinanciamento** nada mais é que um novo financiamento firmado com o banco para que uma parte do valor seja direcionado a quitar as parcelas restantes do contrato anterior e o saldo remanescente é disponibilizado para o cliente.

Já a **renegociação** é apenas a extensão do prazo final para o pagamento das parcelas, a fim de não causar prejuízos à parte autora.

5.1 - QUITAÇÃO ANTECIPADA

Na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é claro, límpido, objetivo e transparente no seguinte tema: o pagamento antecipado do financiamento, total ou parcialmente, obriga a retirada (ou redução) proporcional de juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º).

No caso dos contratos firmados a partir de 10.12.2007, o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da operação deve ser calculado nos termos da [Resolução CMN 3.516, de 2007](#).

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48006/Res_3516_v1_O.pdf

“R E S O L V E U:

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança de tarifa em decorrência de liquidação antecipada nos contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, firmados a partir da data da entrada em vigor desta resolução com pessoas físicas e com microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações de que trata o art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado: I - no caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato; II - no caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

§ 1º A taxa de desconto aplicável para fins de amortização ou liquidação antecipada, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo, deve constar de cláusula contratual específica.

§ 2º O spread mencionado neste artigo deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.”

Instituições financeiras ou de empréstimos frequentemente colocam, no contrato de empréstimo, cláusula que versa sobre a quitação antecipada. Ali, fica marcado que não haverá desconto para a quitação antecipada do saldo devedor.

Ou seja, para o banco, o consumidor deveria pagar o montante emprestado, pagaria todos os juros correspondentes, bem como demais taxas acrescidas, mesmo tendo quitado o empréstimo em prazo menor ao estipulado. Essa prática é ilícita e deve ser combatida. O consumidor deve se pronunciar perante a entidade financiadora e, se não resolvido, deve acionar seu direito junto à justiça.

Trata-se de cláusula abusiva e, nos vários casos, amplamente declarada inválida pelos tribunais (como se nunca existisse). Dizem que "Cláusula que disciplina a cobrança de tarifa por liquidação antecipada mostra-se abusiva, iníqua e exageradamente onerosa, porque coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, portanto, desprovida de eficácia" (TJDFT, 20071110081463ACJ).

➤ QUANTO DEVE SER ABATIDO?

Para calcular a taxa de desconto, hoje utiliza-se a seguinte fórmula, que considera a Taxa Média Selic (TMS) no ato da contratação e no ato da liquidação.

Taxa contratada – TMS na data da contratação + TMS na data da liquidação = taxa de desconto

Dessa forma, se você tomou um empréstimo numa taxa de 20% a.a. em agosto de 2011 e quisesse liquidar hoje, a conta seria mais ou menos assim:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic agosto: 12,50% a.a.
- Selic atual: 9% a.a.



$20 - 12,50 + 9 = \underline{16,50\% \text{ a.a.}}$ é a taxa de desconto dos juros que será utilizada em seu cálculo.

Vou dar um exemplo, de como ficaria numa outra situação hipotética:

- Taxa do empréstimo: 20% a.a.
- Selic contratação: 9% a.a.
- Selic liquidação: 12,50% a.a.

$20 - 9 + 12,50 = \underline{23,50\% \text{ a.a.}}$ seria a taxa de desconto dos juros utilizada

Eu inverti propositalmente as taxas nos dois exemplos para mostrar que, na regra atual, você pode ter um desconto MENOR que a taxa de contratação e, em alguns momentos, pode ter um desconto MAIOR que a taxa de contratação.

Portanto, no que se refere ao desconto, o melhor momento de antecipar a liquidação de um empréstimo é quando a taxa SELIC está em ALTA. Porque nesse cenário, o desconto é maior! Mas cuidado: porque se você liquidar o empréstimo com Selic em alta, saiba que se precisar tomar um novo empréstimo, o fará com juros mais elevados. Assim, da mesma forma, se você liquidar um empréstimo com SELIC baixa, obtendo menor desconto, por outro lado, se precisar novamente de tomar crédito, o fará com taxa melhor.

5.2 - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Crédito Consignado (também conhecido como empréstimo consignado) é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento da pessoa física. Ele pode ser obtido em bancos ou financeiras, cuja duração não deve ser superior a 72 meses.

Os juros e demais encargos variam conforme valor contratado. O site do Ministério da Previdência Social disponibiliza a lista completa das respectivas taxas de juros praticadas pelos bancos (as taxas atuais máximas praticadas são de 2,14% ao mês para o empréstimo, e de 3,06% ao mês para o cartão consignado) em relação ao crédito consignado destinado a aposentados e pensionistas. No site do Banco Central do Brasil encontra-se a publicação das taxas para os demais clientes. Além das taxas também é cobrado o Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF). Não é permitido a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito.

O crédito consignado é mais seguro para quem está emprestando, pois a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora, do sindicato ou do órgão do governo. Isso possibilita o empréstimo até para pessoas com nome em registro de inadimplência no SPC ou no Serasa (ou como se diz vulgarmente, pessoas com nome “sujo”). Também é vantajoso para o devedor no sentido de que diminui o trabalho de ir à instituição financeira ou fazer o serviço manualmente. Esses fatores contribuem para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.



Diante da limitação de 30% do desconto salarial para adimplemento do empréstimo, limite esse legal do empréstimo consignado, questiona-se sobre como pode se operar o designado superendividamento. Há contratos abusivos nos quais o teto consignável não é observado, o que agrava a situação financeira do consumidor, que muitas vezes acumula outras obrigações de pagamento. Muitas vezes, o devedor, objetivando saldar uma dívida de juros maiores, contrai o crédito consignado, pois esse apresenta juros menores; outra situação comum seria a do consumidor que inicialmente poderia adimplir com seu empréstimo, e, no entanto, por acontecimentos posteriores, vê-se obrigado a contrair um empréstimo em condições mais favoráveis, como a do empréstimo consignado. Daí é possível vislumbrar inúmeras situações que resultem no superendividamento, do que se afere a concretude de sua relação com o empréstimo consignado.

Em razão do superendividamento, há o maciço ajuizamento de ações com vistas a cancelar os descontos no salário determinados pelo empréstimo consignado. A razão também pode ser facilmente aduzida – o consumidor não encontra outra solução para pagar as despesas essenciais a sua sobrevivência, senão a de suprimir o pagamento das parcelas consignadas. Tal circunstância, de grande frequência prática, rende ensejo à outra discussão: a da possibilidade ou não de cancelar os descontos em folhas advindos do contrato de empréstimo consignado.

5.3 - QUANTO A TABELA PRICE

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da TABELA PRICE:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do empréstimo ou melhor o juros remuneratório.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma serie de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$



Esta formula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o empréstimo para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

5.4 - QUANTO EMPRESTIO CARTÃO DE CRÉDITO

A ausência de adequada educação financeira das pessoas impede que calculem e conheçam as consequências do parcelamento de seus débitos inscritos na fatura mensal do cartão de crédito e, em face às necessidades financeiras, optem por pagar valor menor que o total da fatura. Este tipo de decisão, quase sempre, leva o devedor à inadimplência com consequências desastrosas para sua vida pessoal e familiar porque o “crédito rotativo” do cartão é uma das modalidades de empréstimo, principalmente às pessoas físicas, mas também às pessoas jurídicas, com os encargos financeiros mais elevados do mercado.

Depois de muitos anos e de muitos processos judiciais as autoridades monetárias intervieram na vida dos menos afortunados de saber financeiro e com vigência a partir de 03/04/2017, **estabeleceu novas regras para a cobrança de encargos**. A norma do BACEN é de 26/04/2017.

A nova regra é a seguinte: o associado ou cliente dos serviços prestados pelas empresas que administram cartões de crédito, (ou consumidor como o define alguns advogados) que não pagar o total da fatura no vencimento deverá considerar que o saldo não pago – da fatura anterior – deverá ser liquidado até o próximo vencimento ou deverá ser contratado um parcelamento junto ao banco que está por trás da administradora; um financiamento do tipo “crédito pessoal”.

À oferta do banco poderá ser aceita ou não pelo usuário. Se aceita for, pagará encargos financeiros (juros) em percentual menor que o que vinha sendo oferecido pelo crédito rotativo do cartão. Caso o usuário permaneça no crédito rotativo do cartão entender-se-á que sua escolha

foi essa modalidade de empréstimo, tanto no que se refere ao prazo como à taxa de encargos, todavia, como se sabe por ser fato notório, essa não é a melhor opção.

Caso o banco ao qual está vinculada a “bandeira” de seu cartão de crédito não lhe ofereça um crédito pessoal em conformidade com seus interesses, o usuário/consumidor poderá obter um empréstimo pessoal em outra instituição financeira e pagar a fatura integralmente. Ou, ainda, encontrar outras fontes de recursos para fazer o pagamento do saldo devedor, como, por exemplo: (i) solicitar ao empregador a antecipação de 13º salário; (ii) vender seu automóvel; (iii) etc. PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA FINANCEIRA – Prof. Remo Dalla Zanna (MS)

Ao final, caso não tome as necessárias providências e não pague seus débitos, perderá o direito de uso do cartão e terá seu nome inserido no cadastro das pessoas inadimplentes. Esta situação poder gerar uma ação judicial do devedor perante a Administradora do cartão de crédito para que lhe seja mantido o direito de fazer uso do cartão e, da parte contrária, para que sua dívida seja objeto de ação executiva de cobrança ou ação equivalente.

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO MM. DR. JUIZ(A), FLS. 107/108.

Os pontos controvertidos da lide residem na verificação da legalidade da cobrança da taxa de juros do contrato de financiamento em tela e outras tarifas previstas em contrato, bem como no dever do réu em diminuir os valores das parcelas.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, FLS. 125/127.

1) Queira o Sr. Perito, analisando as cópias dos boletos bancários e do contrato de crédito que se encontram anexados aos autos e as demais que se fizerem necessárias, estejam em poder da parte AUTORA ou do RÉU, esclarecer, qual o preço ajustado no referido contrato, esclarecendo o percentual dos juros e dos demais encargos cobrados pelo RÉU e aplicados sobre o preço total, especificando-os, o mesmo devendo ser esclarecido quanto a eventuais renegociações da dívida;

Resposta:

Conforme o contrato pactuado entre as partes, acostado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

II - CARACTERÍSTICAS DO BEM FINANCIADO			
MARCA	MODELO	DATA DE ENTRADA EM USO	COMBUSTÍVEL
RENAULT	MASTER MINIBUS EXECUTIVE	2014/2015	DIESEL
APRESENTAÇÃO	PLACA	LRP8202	
1027701180	93YMEN4MEFJ828185		
III - VALORES			
1 - VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO	2 - VALOR DA PRIMEIRA PARCELA	3 - TAXA DE JUROS (EM % ANUAL)	4 - VALOR DA ÚLTIMA PARCELA
163.000,00	31.000,00	800,00	75.241,45
5 - VALOR TOTAL PAGAMENTO	6 - JUROS PAGOS	7 - VALOR DEBIDO	8 - SALDO DEBIDO
127.289,72	51.589,27	2.381,45	
9 - TAXA EFETIVA ANUAL	10 - TAXA DE JUROS REAL	11 - JUROS DEBIDOS SOBRE O SALDO DEBIDO	12 - SALDO DEBIDO
3,38	32,77	35,35	30
13 - QUANTIDADE DE PARCELAS	14 - VALOR DA ÚLTIMA PARCELA	15 - DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	16 - DATA DE VENCIMENTO DO EMPRÉSTIMO
48	2.690,04	FIXAS	19/08/2016
17 - FORMA DE PAGAMENTO	18 - TIPO DE PAGAMENTO	19 - Nº DO BANDO	20 - DATA DE VENCIMENTO
BLOQUETO	SANCO	AGÊNCIA	CURTA CORRENTE



Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

Valor do Bem	R\$ 103.000,00	Valor da Entrada	R\$ 31.000,00	Valor Financiado	R\$ 72.000,00
--------------	----------------	------------------	---------------	------------------	---------------

Taxes e Impostos Financiados					
TAC	R\$ 860,00	Ser. Terceiros		IOF	R\$ 2.381,45
Seguro		Taxa Gravame		Outros Serviços	

Consolidação do Valor Financiado			
Total Financiado Incluído Taxes e Imp.	R\$ 75.241,45	Valor da Parcela	R\$ 2.650,64
Data de Assinatura do Contrato	24/05/16	Taxa de Juros Mensal do Contrato	2,390%
N.º de Parcelas Contrat.	48	N.º Parcelas Pagas	30
Data do 1º Vencimento	23/06/2016	Data do Último Vencimento	23/05/2020

Prejudicada é a resposta, pois a perícia não pode confirmar ou afirmar qualquer coisa sobre eventuais renegociações da dívida que não foram juntadas aos autos deste processo.

2) Queira o Sr. Perito esclarecer quais as taxas em geral, taxas de juros, encargos, multa, comissões etc., cobrados pelo réu, detalhando-as, dizendo, inclusive, quanto a existência de capitalização de juros e o sistema de amortização dos juros adotado pelo réu, dizendo se tal sistema consiste em aplicação de juros compostos;

Resposta:

Conforme o contrato pactuado entre as partes, acostado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

II - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO			
MARCA RENAULT	MODELO MASTER MINIBUS EXECUTIVE	DATA DE ENTRADA 2014/02/15	COR PRATA
CHASSI 9027701180	CHASSI 93YMEN4MEFJ828180	PLACA LRP8332	COMBUSTÍVEL DIESEL
III - VALORES			
1 - PREÇO TOTAL (COMBINAÇÃO)	2 - VALOR DA ENTRADA	3 - TAXA DE JUROS (MENSAL - FL)	4 - VALOR TOTAL FINANCIADO
103.000,00	31.000,00	800,00	75.241,45
5 - VALOR TOTAL DA PARCELA	6 - JUROS ACUMULADOS	7 - TAXA DE JUROS	8 - JUROS ACUMULADOS
127.239,72	51.589,27	2,391,45	
9 - TAXA DE JUROS RECORTE	10 - TAXA DE JUROS RECORTE	11 - JUROS ACUMULADOS RECORTE	12 - JUROS ACUMULADOS RECORTE
2,39	32,77	35,35	30
13 - QUANTIDADE DE PARCELAS	14 - VALOR DA PARCELA	15 - DATA DO 1º VENCIMENTO	16 - DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO
48	2.650,64	FIXAS 19/06/2015	19/05/2020
17 - FORMA DE PAGAMENTO	18 - TIPO DE PAGAMENTO	19 - N.º DO BANCO	20 - TIPO DE CONTA
BLOQUETO	SANCO	000000	CURTA CORRENTE

2 – Encargos Aplicados: A taxa de juros indicada no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10 é aplicada de forma capitalizada com periodicidade mensal.

2.1. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações nas datas convencionadas, implicará na obrigação do CLIENTE de pagar: i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculado à taxa máxima indicada na presente CÉDULA e iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

2.2 O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, reflete o custo total da operação, cujo cálculo considera as taxas de juros mencionadas no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CLIENTE, incluindo Pagamentos a Terceiros (IPVA, multas, licenciamento e registro de contrato) e tarifa para avaliação do bem, quando aplicável.

2.2.1. O CLIENTE declara que ficou ciente dos valores considerados no cálculo do CET e que este representa as condições vigentes na data do cálculo.

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO e
APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

O sistema de amortização adotado é o *Price*. Pode ser definido como o sistema em que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), elabora-se um plano de amortização em parcelas periódicas, iguais e sucessivas, considerando o termo vencido, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

- 3) Queira o Sr. Perito informar, considerando as respostas dadas aos quesitos anteriores:
- a) Qual o valor original da dívida?

Resposta:

Conforme o contrato pactuado entre as partes, acostado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:



PORTO SEGURO		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		NÚMERO DA CÉDULA	
FINANCIAMENTO		I - EMISSÃO		001890018890	
DESCRIÇÃO DO CLIENTE		NOME		VALOR DO CRÉDITO	
JONELIO MARTINS VEIGA		876.145.887-20			
RUA PAULO LEMOS, 113		Cidade		UF	
NOVA IGUAÇU		RJ		28270-080	
II - INTERVENIENTES BANCÁRIOS		III - CARACTERÍSTICAS DO BEM FINANCIADO			
MARCA		MODELO		COR	
RENAULT		MASTER MINIBUS EXECUTIVE		PRATA	
ANO		PLACA		COMBUSTÍVEL	
2014/2015		93YMN4MEFJ628183		DIESEL	
IV - VALORES		V - TAXAS		VI - TAXAS DE JUROS	
1 - VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO		2 - VALOR DA ENTRADA		3 - VALOR DO CANCELAMENTO	
103.000,00		31.000,00		500,00	
4 - VALOR TOTAL DA QUOTA		5 - VALOR DO CANCELAMENTO		6 - VALOR DO CANCELAMENTO	
127.230,72		51.909,27		2.331,45	
7 - TAXA DE JUROS MENSAL		8 - TAXA DE JUROS ANUAL		9 - JUROS DE MORA	
2,38		32,77		35,35	
10 - DATA DE PRESTAÇÃO		11 - VALOR DA PRESTAÇÃO		12 - DATA DE VENCIMENTO	
48		2.650,04		19/08/2015	
13 - DATA DE VENCIMENTO		14 - DATA DE VENCIMENTO		15 - DATA DE VENCIMENTO	
19/05/2020		19/05/2020		19/05/2020	
16 - TIPO DE FINANCIAMENTO		17 - TIPO DE FINANCIAMENTO		18 - TIPO DE FINANCIAMENTO	
BLOQUETO		SAHSA		BLOQUETO	

b) Qual a taxa de juros aplicada? Houve capitalização de juros, vale dizer, foram cobrados juros sobre juros? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo como o contrato pactuado entre as partes, juntados às fls. 80/83, temos como segue:

PORTO SEGURO FINANCIAMENTO		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
I - ENDEREÇO		CPF: 876.145.887-20	
ENDEREÇO: JONELIO MARTINS VEIGA ENDEREÇO: RUA PAULO LEMOS, 113 CIDADE: NOVA IGUAÇU RJ 26270-080			
II - INTERVENIENTES E AVALISTAS			
III - CARACTERÍSTICAS DO BEM FINANCIADO			
MARCA: RENAULT MODELO: MASTER MINIBUS EXECUTIVE ANO: 2014/2015 COR: PRATA MOTOR: DIESEL PLACA: LRP8202			
IV - VALORES			
1 - VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO: 83.000,00	2 - VALOR DA ENTRADA: 31.000,00	3 - TAXA DE JUROS ANUAL: 600,00	4 - VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL: 75.241,45
5 - TAXA DE JUROS MENSAL: 2,38	6 - TAXA DE JUROS REAL: 32,77	7 - TAXA DE JUROS REAL ANUAL: 35,35	8 - DURADA: 30
9 - QUANTIDADE DE PRESTACIONES: 48	10 - VALOR DA ÚLTIMA PRESTACAO: 2.650,04	11 - DATA DE INICIO: 19/08/2015	12 - DATA DE FIM: 19/05/2020
13 - FORMA DE PAGAMENTO: BLOQUETO	14 - SISTEMA DE AMORTIZACAO: SAC	15 - TIPO DE BANCARIA: N.º DE BANCARIA	16 - TIPO DE BANCARIA: COBENCA

A capitalização dos juros reside inicialmente no cálculo das prestações que são constantes e obtidas pela expressão abaixo:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou *Tabla Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da *Tabela Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a *Tabela Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta formula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (iii) Juros; e
- (iv) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- c) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- d) Prêmios de seguros.

FÓRMULA – *Price* = Juros Compostos

$$PMT = VF X \frac{[(1 + i)^n X i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 X \frac{[(1 + 0,023900)^{48} X 0,023900]}{[(1 + 0,023900)^{48} - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 X \left(\frac{0,074261}{2,107149} \right)$$

$$PMT = 75.241,45 X 0,035242$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 2.651,68}$$

c) Houve também a incidência de comissão de permanência? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada? Houve sua cumulação com correção monetária ou outro encargo, multa ou taxa de juros remuneratórios ou moratórios?

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Proteção ao Crédito e restrição de pagamento em cheque.

2 – Encargos Aplicados: A taxa de juros indicada no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10 é aplicada de forma capitalizada com periodicidade mensal.

2.1. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações nas datas convencionadas, implicará na obrigação do CLIENTE de pagar: i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculado à taxa máxima indicada na presente CÉDULA e iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

2.2 O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, reflete o custo total da operação, cujo cálculo

Aqui a comissão de permanência ii) **juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculados à taxa máxima indicada na presente CÉDULA.**

d) Houve a incidência de outros encargos acessórios? Quais? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

Resposta:

De acordo como o contrato pactuado entre as partes, juntados às fls. 80/83, temos como segue:

PORTO SEGURO FINANCIAMENTO		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		001890018890	
I - EMISSÃO		VALOR TOTAL			
DESP. FINANCIADORA JONELIO MARTINS VEIGA RUA PAULO LEMOS, 113 NOVA IGUAÇU - RJ 26270-080		876.145.887.20			
II - INTERVENIENTES		III - CARACTERÍSTICAS DO BEM FINANCIADO			
MARCA: RENAULT		MODELO: MASTER MINIBUS EXECUTIVE		ANO: 2014/2015	COR: PRATA
CNPJ: 1027701180		CHASSI: 93YMEH4NEFJ528133		PLACA: LRP8202	COMBUSTÍVEL: DIESEL
IV - VALORES		V - TAXAS		VI - DADOS DE PAGAMENTO	
1 - VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO	2 - VALOR DA ENTRADA	3 - TAXA DE CADASTRO - R\$	4 - VALOR DA ENTRADA	5 - VALOR DA ENTRADA	6 - VALOR DA ENTRADA
863.000,00	31.000,00	860,00	75.241,45		
7 - VALOR TOTAL DA QUOTA	8 - QUOTA	9 - TAXA DE JUROS NOMINAL	10 - TAXA DE JUROS REAL	11 - JUROS	12 - JUROS
127.239,72	51.909,27	2,38	32,77	35,35	30
13 - SALDO DE PRESTADOR	14 - VALOR DA PRESTADOR	15 - FIMAS	16 - VENCIMENTO	17 - VENCIMENTO	
48	2.650,04		19/08/2015	19/05/2020	
18 - FORMA DE PAGAMENTO: BLOQUETO		19 - SERVIÇO ADICIONAL: TAXA DE TITULO DAS PARCELAS: SAH50		20 - CONTA CORRENTE	

Taxa de cadastro de R\$ 860,00

IOF R\$ 2.381,45

4) Queira o Sr. Perito esclarecer se o preço ajustado entre as partes foram pagos ou pactuados em prestações, dizendo o número de parcelas e o valor de cada uma, bem como, a fórmula de cálculo para se chegar a cada uma das parcelas e os encargos e acessórios que incidiram para o cálculo das prestações mensais. Esclareça ainda, o Sr. Perito, quais as parcelas pagas pela autora e seus valores compensando-as, devidamente atualizadas, de eventual saldo devedor, este, tanto na forma cobrada pelo réu quanto na forma legal, ou seja, com aplicação das taxas de juros e acréscimos legais.

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo como o contrato pactuado entre as partes, juntados às fls. 80/83, temos como segue:

I - ENDEREÇO		II - INTERVENIENTOS	
NOME DO FINANCIADOR JONELIO MARTINS VEIGA RUA PAULO LEMOS, 113		VALOR DO CREDITO R\$ 876.145,887-20	
NOME DO DEBIDOR IOLANDA		Cidade NOVA IGUAÇU RJ CEP 26270-080	
III - CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO			
MARCA RENAULT	MODELO MASTER MINIBUS EXECUTIVE	ANO DO VEICULO 2014/2015	COR PRATA
NUMERO DO VEICULO 1027701180	CHASSI 93YMN4MEFJ538183	PLACA LRP8202	COMBUSTIVEL DIESEL
IV - VALORES			
1 - VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO 883.000,00	2 - VALOR DA ENTRADA 31.000,00	3 - VALOR DO CREDITO 850,00	4 - VALOR DA OPERACAO 75.241,45
5 - VALOR TOTAL DA PRESTACAO 127.230,72	6 - VALOR DA PRESTACAO 51.989,27	7 - VALOR DA PRESTACAO 3.381,45	8 - TAXA DE JUROS 30
9 - TAXA DE JUROS MENSAL 2,39	10 - TAXA DE JUROS ANUAL 32,77	11 - JUROS DE MORA 35,35	12 - JUROS DE MORA 30
13 - QUANTIDADE DE PRESTACOES 48	14 - VALOR DA PRESTACAO 2.650,64	15 - DATA DE VENCIMENTO 19/05/2016	16 - DATA DE VENCIMENTO 19/05/2020
17 - FORMA DE PAGAMENTO BLOQUETO	18 - TIPO DE GARANTIA SANSO	19 - ENDEREÇO BLOQUETO	20 - TIPO DE CONTA CORRENTE

Valor da Prestação R\$ 2.650,64

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF) R\$ 75.241,45
 Prazo do Contrato (n) 48
 Taxa de Juros (i) 2,39%
 Valor da Parcela (PMT) ?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 \times \frac{[(1 + 0,023900)^{48} \times 0,023900]}{[(1 + 0,023900)^{48} - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 \times \left(\frac{0,074261}{2,107149}\right)$$

$$PMT = 75.241,45 \times 0,035242$$

$PMT = R\$ 2.651,68 < > R\$ 2.650,64$

Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer se não fosse aplicada a capitalização de juros nem incidisse a comissão de permanência, qual seria a dívida do autor;

Resposta:

Vide APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

SISTEMA CONTRATADO					SISTEMA RECALCULADO				
Método Exponencial / Juros Compostos					Método Linear / Juros Simples				
Valor Financiado:		R\$ 75.241,45			Valor Financiado:		R\$ 75.241,45		
Prazo:		48			Prazo:		48		
Prestitação:		R\$ 2.650,64			Prestitação:		R\$ 2.155,29		
Taxa de Juros Mensal:		2,39%			Taxa de Juros Mensal:		2,39%		
Nº	Vencimento	Prestitação Contratada	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Prestitação Recalculada	Juros	Amortização	Saldo Devedor
TOTAL		127.230,72	51.989,27	75.241,45		103.453,68	28.212,23	75.241,45	
1	23/06/2016	2.650,64	1.796,76	853,88	74.387,57	2.155,29	1.151,52	1.003,77	74.237,68
2	23/07/2016	2.650,64	1.776,37	874,27	73.513,29	2.155,29	1.127,53	1.027,76	73.209,93
3	23/08/2016	2.650,64	1.755,49	895,15	72.618,14	2.155,29	1.103,54	1.051,75	72.158,18

6) Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse calculada com base na taxa de juros e acréscimos legais, ou então, com a taxa de juros da média de mercado para os negócios similares ao presente, ou ainda, com a Taxa Selic, tudo, descontando-se os valores já pagos pelo autor, devidamente atualizado;

Resposta:

Por derradeiro, transcrevo abaixo o brilhante texto do colega Perito Contador, Economista, especializou-se em administração financeiras na FGV e ISE, concluiu o mestrado em administração de negócios na Unicidade. É autor da Coleção PERICIA CONTÁBIL com três livros: Contabilidade Instrumental para Peritos; Perícia Contábil em Matéria Financeira e Prática de Perícia Contábil. É Perito Judicial e Extrajudicial; Avaliador Judicial e Extrajudicial; Consultor de Empresas e Professor. É sócio das empresas: (a) RDZ Formação de Peritos Ltda. e (b) TRANSFORMAÇÃO – Consultoria em Desenvolvimento Humano Ltda. *Remo Dalla Zanna*, em uma das suas inúmeras obras, **Perícia Contábil em Matéria Financeira**, 4ª Edição, Editora IOB, página 756/757.

<http://rdzpericias.com.br/sobre-a-rdz/> :autor da Coleção Perícia Contábil, (IOB) e professor desde 1992, lecionei em grandes instituições como FECAP, UNICID, UNICSUL, UFMT e SUSTENTARE. Sou pós-graduado lato sensu, especialista em administração financeira e mestre em administração de negócios. Fui diretor do curso de pós-graduação em Auditoria Interna oferecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil na qual ministrei a disciplina “O Processo Pericial.”

Como se vê, o ilustre perquirente determina uma tarefa ao perito do juiz como se esse profissional fosse um seu auxiliar que faz cálculos e simula planilhas segundo sua vontade; todavia, **não é tarefa do perito do judicial fazer o trabalho que não foi feito pelas partes.** Ou seja, o autor deste livro considera que o trabalho do perito é verificar os cálculos feitos pelas partes e apresentados nos autos e não é sua missão fazer cálculos e simulações segundo as vontades e os interesses de quem perquire nos autos. Por outro lado, esta questão vista sob o ângulo dos honorários a serem pagos ao perito judicial, em havendo remuneração compatível com o trabalho criado com a formulação dos quesitos, nada impede que o mesmo seja feito. Conclui-se que o ato de fazer as vontades do ilustre perquirente ou não, é uma questão de remuneração ao perito do juízo. Além disso, quando o perito for induzido, pelos quesitos, a apresentar cálculos em desconformidade com a sua convicção técnica, deve, de maneira enfática, dizer que os cálculos apresentados o foram porque o quesito não foi indeferido e que, todavia, não concorda com a abordagem científica aplicável aos cálculos pleiteados pela parte.

Pela taxa pactuada, temos como segue:

Vide APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

Titular do Contrato:					JONELIO MARTINS VEIGA				
Banco:					PORTOSEG S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				
SISTEMA CONTRATADO Método Exponencial / Juros Compostos					SISTEMA RECALCULADO Método Linear / Juros Simples				
Valor Financiado:		R\$ 75.241,45			Valor Financiado:		R\$ 75.241,45		
Prazo:		48			Prazo:		48		
Prestação:		R\$ 2.650,64			Prestação:		R\$ 2.155,29		
Taxa de Juros Mensal:		2,39%			Taxa de Juros Mensal:		2,39%		
Nº	Vencimento	Prestação Contratada	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Prestação Recalculada	Juros	Amortização	Saldo Devedor
TOTAL		127.230,72	51.989,27	75.241,45		103.453,68	28.212,23	75.241,45	
1	23/06/2016	2.650,64	1.796,76	853,88	74.387,57	2.155,29	1.151,52	1.003,77	74.237,68
2	23/07/2016	2.650,64	1.776,37	874,27	73.513,29	2.155,29	1.127,53	1.027,76	73.209,93
3	23/08/2016	2.650,64	1.755,49	895,15	72.618,14	2.155,29	1.103,54	1.051,75	72.158,18

7) Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse cobrada com base nas taxas e encargos contratuais, descontando-se os valores já pagos pelo autor, o mesmo devendo ser esclarecido com a aplicação das taxas e encargos legais (juros de 1% ao mês, multa de 2%, correção



monetária pelo menor índice autorizado pelo Governo Federal);

Resposta:

Por derradeiro, transcrevo abaixo o brilhante texto do colega Perito Contador, Economista, especializou-se em administração financeiras na FGV e ISE, concluiu o mestrado em administração de negócios na Unicid. É autor da Coleção PERICIA CONTÁBIL com três livros: Contabilidade Instrumental para Peritos; Perícia Contábil em Matéria Financeira e Prática de Perícia Contábil. É Perito Judicial e Extrajudicial; Avaliador Judicial e Extrajudicial; Consultor de Empresas e Professor. É sócio das empresas: (a) RDZ Formação de Peritos Ltda. e (b) TRANSFORMAÇÃO – Consultoria em Desenvolvimento Humano Ltda. *Remo Dalla Zanna*, em uma das suas inúmeras obras, **Perícia Contábil em Matéria Financeira, 4ª Edição**, Editora IOB, página 756/757.

<http://rdzpericias.com.br/sobre-a-rdz/> :autor da Coleção Perícia Contábil, (IOB) e professor desde 1992, lectionei em grandes instituições como FECAP, UNICID, UNICSUL, UFMT e SUSTENTARE. Sou pós-graduado lato sensu, especialista em administração financeira e mestre em administração de negócios. Fui diretor do curso de pós-graduação em Auditoria Interna oferecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil na qual ministrei a disciplina “O Processo Pericial.”

Como se vê, o ilustre perquirente determina uma tarefa ao perito do juiz como se esse profissional fosse um seu auxiliar que faz cálculos e simula planilhas segundo sua vontade; todavia, **não é tarefa do perito do judicial fazer o trabalho que não foi feito pelas partes**. Ou seja, o autor deste livro considera que o trabalho do perito é verificar os cálculos feitos pelas partes e apresentados nos autos e não é sua missão fazer cálculos e simulações segundo as vontades e os interesses de quem perquire nos autos. Por outro lado, esta questão vista sob o ângulo dos honorários a serem pagos ao perito judicial, em havendo remuneração compatível com o trabalho criado com a formulação dos quesitos, nada impede que o mesmo seja feito. Conclui-se que o ato de fazer as vontades do ilustre perquirente ou não, é uma questão de remuneração ao perito do juízo. Além disso, quando o perito for induzido, pelos quesitos, a apresentar cálculos em desconformidade com a sua convicção técnica, deve, de maneira enfática, dizer que os cálculos apresentados o foram porque o quesito não foi indeferido e que, todavia, não concorda com a abordagem científica aplicável aos cálculos pleiteados pela parte.

Pela taxa pactuada, temos como segue:

Vide APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

Titular do Contrato:					JONELIO MARTINS VEIGA				
Banco:					PORTOSEG S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				
SISTEMA CONTRATADO Método Exponencial /Juros Compostos					SISTEMA RECALCULADO Método Linear /Juros Simples				
Valor Financiado:		R\$ 75.241,45			Valor Financiado:		R\$ 75.241,45		
Prazo:		48			Prazo:		48		
Prestação:		R\$ 2.650,64			Prestação:		R\$ 2.155,29		
Taxa de Juros Mensal:		2,39%			Taxa de Juros Mensal:		2,39%		
N°	Vencimento	Prestação Contratada	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Prestação Recalculada	Juros	Amortização	Saldo Devedor
TOTAL		127.230,72	51.989,27	75.241,45		103.453,68	28.212,23	75.241,45	
1	23/06/2016	2.650,64	1.796,76	853,88	74.387,57	2.155,29	1.151,52	1.003,77	74.237,68
2	23/07/2016	2.650,64	1.776,37	874,27	73.513,29	2.155,29	1.127,53	1.027,76	73.209,93
3	23/08/2016	2.650,64	1.755,49	895,15	72.618,14	2.155,29	1.103,54	1.051,75	72.158,18

8) Queira o Sr. Perito apresentar planilhas comparativas em conformidade com as respostas dadas aos quesitos acima;

Resposta:

Vide APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

Titular do Contrato:					JONELIO MARTINS VEIGA				
Banco:					PORTOSEG S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				
SISTEMA CONTRATADO Método Exponencial /Juros Compostos					SISTEMA RECALCULADO Método Linear /Juros Simples				
Valor Financiado:		R\$ 75.241,45			Valor Financiado:		R\$ 75.241,45		
Prazo:		48			Prazo:		48		
Prestação:		R\$ 2.650,64			Prestação:		R\$ 2.155,29		
Taxa de Juros Mensal:		2,39%			Taxa de Juros Mensal:		2,39%		
N°	Vencimento	Prestação Contratada	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Prestação Recalculada	Juros	Amortização	Saldo Devedor
TOTAL		127.230,72	51.989,27	75.241,45		103.453,68	28.212,23	75.241,45	
1	23/06/2016	2.650,64	1.796,76	853,88	74.387,57	2.155,29	1.151,52	1.003,77	74.237,68
2	23/07/2016	2.650,64	1.776,37	874,27	73.513,29	2.155,29	1.127,53	1.027,76	73.209,93
3	23/08/2016	2.650,64	1.755,49	895,15	72.618,14	2.155,29	1.103,54	1.051,75	72.158,18

9) Queira o Sr. Perito esclarecer se a comissão de permanência consiste em índice de atualização da dívida e se a mesma foi aplicada pelo réu juntamente com outros índices de correção, esclarecendo estes, caso positiva a resposta ao presente quesito;

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Proteção ao Crédito e restrição de pagamento em cheque.

2 – Encargos Aplicados: A taxa de juros indicada no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10 é aplicada de forma capitalizada com periodicidade mensal.

2.1. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações nas datas convencionadas, implicará na obrigação do CLIENTE de pagar: i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculado à taxa máxima indicada na presente CÉDULA e iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

2.2 O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, reflete o custo total da operação, cujo cálculo

Aqui a comissão de permanência **ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculados à taxa máxima indicada na presente CEDULA.**

10) Queira o Sr. Perito esclarecer se as cláusulas contratuais no tocante ao reajuste do preço e das parcelas são de fácil leitura e compreensão a qualquer pessoa?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

Como é notório, este auxiliar da justiça não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu, exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamto definido na formulação dos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido, representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

11) Queira o Sr. Perito esclarecer qual o preço de mercado do veículo objeto da presente;

Resposta:

De acordo com pesquisa realizada na internet

O preço **Marca: RENAULT, Modelo: MASTER MINBUS EXECUTIVE 2.3 D, combustível: DIESEL, cor: PRATA, ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Placa LRP3202**, este em torno de R\$ 93.719,00 a R\$ 112.413,00.

Fonte: <https://salaodocarro.com.br/tabela-fipe/renault/master/2014/>

12) Em consonância às respostas dadas aos quesitos acima e em confronto com a resposta dada ao quesito décimo primeiro, queira o Sr. Perito informar se a autora já teria quitado o veículo objeto da presente. Em caso positivo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo credor em favor do autor, com os acréscimos legais. Em caso negativo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo devedor. Em ambos os casos, devem ser aplicados as taxas e encargos contratuais, bem como, as taxas e acréscimos legais;

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,388%
Taxa Anual Capitalizada:		32,736%
Valor Total do Contrato:		R\$ 127.230,72
Total Pago do Contrato até	30/09/21	R\$ 79.519,20
Valor a Pagar do Contrato até	30/09/21	R\$ 47.711,52
Saldo Devedor do Contrato em	30/09/21	R\$ 38.415,62

13) Queira o Sr. Perito informar se ouve no contrato em tela a prática do ANATOCISMO?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

O sistema de amortização adotado é o *Price*. Pode ser definido como o sistema em que, a partir do conceito de juros compostos (juros sobre juros), elabora-se um plano de amortização em parcelas periódicas, iguais e sucessivas, considerando o termo vencido, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital.

A capitalização dos juros está espargida por todo sistema de amortização *Price*, no cálculo da prestação, na correção monetária pelo uso indevido da TR e na amortização.

A capitalização dos juros reside inicialmente no cálculo das prestações que são constantes e obtidas pela expressão abaixo:

O Sistema Francês de Amortização (SFA) ou Tabla *Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constantes. Estes valores fixos e constantes são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma serie de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização

da Tabela *Price*, em virtude de sua fórmula exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários. O próprio nome matemático da equação – “fator de capitalização” -, deixa claro o fato de ser, a Tabela *Price*, um método de capitalização de juros.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1 + \text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta formula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (v) Juros; e
- (vi) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela Tabela *Price* são, principalmente:

- e) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- f) Prêmios de seguros.

14) Queiro o Sr. Perito prestar os demais esclarecimentos que julgar necessário para o deslinde da presente demanda.

Resposta:

Tudo mais que carecia ser esclarecido, tecnicamente, encontra-se no corpo do laudo e na sua conclusão, incluindo ali as alternativas de resultados para apreciação pelo Juízo. Nada mais há para acrescentar.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, FLS. 129.

1 – Pede-se ao sr. perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre a parte autora e a ré, suas cláusulas, condições e prazos.

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, trata-se de uma cédula de crédito bancário, objetivando o financiamento de um veículo, temos como segue:

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO



Valor do Bem	R\$ 103.000,00	Valor da Entrada	R\$ 31.000,00	Valor Financiado	R\$ 72.000,00
--------------	----------------	------------------	---------------	------------------	---------------

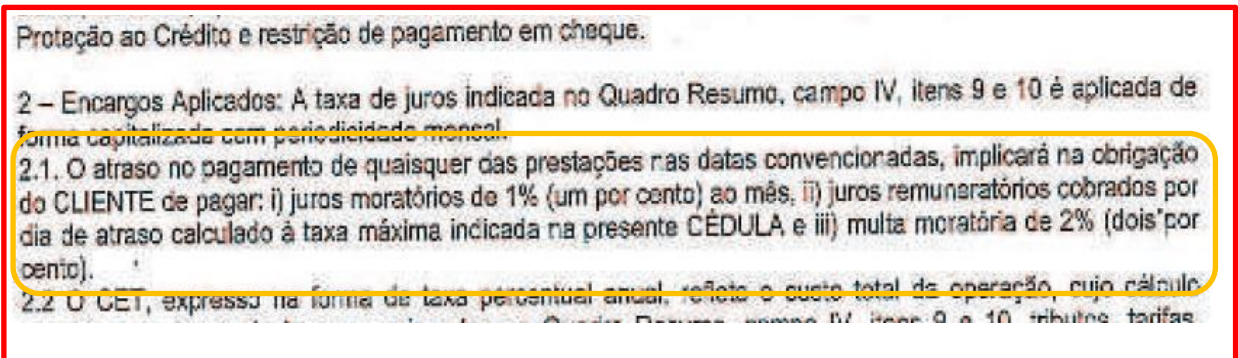
Taxes e Impostos Financiados					
TAC	R\$ 860,00	Ser. Terceiros		IOF	R\$ 2.381,45
Seguro		Taxa Gravame		Outros Serviços	

Consolidação do Valor Financiado			
Total Financiado Incluído Taxes e Imp.	R\$ 75.241,45	Valor da Parcela	R\$ 2.650,64
Data de Assinatura do Contrato	24/05/16	Taxa de Juros Mensal do Contrato	2,390%
N.º de Parcelas Contrat.	48	N.º Parcelas Pagas	30
Data do 1º Vencimento	23/06/2016	Data do Último Vencimento	23/05/2020

2 – Queira informar se existe no contrato firmado, cláusula que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência da cliente.

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:



Aqui a comissão de permanência ii) **juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculados à taxa máxima indicada na presente CEDULA.**

3 - Queira informar o índice de juros aplicados pela ré, e se este percentual está acima da média praticada por outras instituições financeiras.

Resposta:

Vide APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

Data do Contrato	Taxa Média	Taxa do PORTOSEG S.A. CFI	% de Diferença
24/05/2016	3,09	2,39 % a.m.	-22,74%

A taxa de juros aplicada pelo Banco Réu está a baixo da media prática pelo mercado na ocasião da assinatura do contrato.

4 – Queira informar se há previsão contratual quanto à cobrança de comissão de permanência.

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Proteção ao Crédito e restrição de pagamento em cheque.

2 – Encargos Aplicados: A taxa de juros indicada no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10 é aplicada de forma capitalizada com periodicidade mensal.

2.1. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações nas datas convenionadas, implicará na obrigação do CLIENTE de pagar: i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculado à taxa máxima indicada na presente CÉDULA e iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

2.2 O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, refere o custo total da operação, cujo cálculo é feito de acordo com o Anexo IV, itens 9 e 10, e inclui as tarifas.

Aqui a comissão de permanência ii) **juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculados à taxa máxima indicada na presente CÉDULA.**

5 – Pede-se ao sr. perito que demonstre através de uma prestação de contas, quais as taxas e encargos cobrados pelo réu a parte autora, e se há alguma dissonância com o contrato firmado entre as partes ou com qualquer norma legal vigente no ordenamento jurídico;

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, trata-se de uma cédula de crédito bancário, objetivando o financiamento de um veículo, temos como segue:

Valor do Bem	R\$ 103.000,00	Valor da Entrada	R\$ 31.000,00	Valor Financiado	R\$ 72.000,00
--------------	----------------	------------------	---------------	------------------	---------------

Taxas e Impostos Financiados					
TAC	R\$ 860,00	Ser. Terceiros		IOF	R\$ 2.381,45
Seguro		Taxa Gravame		Outros Serviços	

Consolidação do Valor Financiado			
Total Financiado Incluido Taxas e Imp.	R\$ 75.241,45	Valor da Parcela	R\$ 2.650,64
Data de Assinatura do Contrato	24/05/16	Taxa de Juros Mensal do Contrato	2,390%
N.º de Parcelas Contrat.	48	N.º Parcelas Pagas	30
Data do 1º Vencimento	23/06/2016	Data do Último Vencimento	23/05/2020

Vide APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO, APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS e APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

6 – Queira o i. expert informar se existe no contrato cláusula que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência do consumidor;

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Proteção ao Crédito e restrição de pagamento em cheque.

2 – Encargos Aplicados: A taxa de juros indicada no Quadro Resumo, campo IV, itens 9 e 10 é aplicada de forma capitalizada com periodicidade mensal.

2.1. O atraso no pagamento de quaisquer das prestações nas datas convencionadas, implicará na obrigação do CLIENTE de pagar: i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculado à taxa máxima indicada na presente CÉDULA e iii) multa moratória de 2% (dois por cento).

2.2 O CET, expresso na forma de taxa percentual anual, reflete o custo total da operação, cujo cálculo

Aqui a comissão de permanência ii) **juros remuneratórios cobrados por dia de atraso calculados à taxa máxima indicada na presente CÉDULA.**

7 - Queira o sr. perito informar se há limite nos índices de juros e encargos para instituições financeiras, e caso positivo, mencionar a referida legislação regulando a matéria;

Resposta:

As “leis” que regulamentam os juros são basicamente: o Decreto nº 22.626, de 07.04.1933, editado no governo ditatorial do presidente Getúlio Vargas e, bem mais recentemente, a Medida Provisória nº 1.963-17, de 31.03.2000, **reeditada até a MP nº 2.170/01**. Esta Medida Provisória com seu artigo 5º autoriza o procedimento de capitalizar juros mensalmente. Revogou, portanto, o artigo 4º do Decreto acima citado. Logo, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios previstos na chamada “Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933) e Súmula nº 596 do STF. Além destas “leis”, existe uma abundante quantidade de Normas e Circulares do Banco Nacional da Habitação, hoje extinto, e do Banco Central do Brasil. As normas existentes, em resumo, estabelecem alguns conceitos genéricos dentre os quais destacamos:

Nas operações de crédito com recursos livres, **as taxas de juros são livremente pactuadas entre as instituições financeiras e os tomadores**. Destacam-se, entre essas operações, as modalidades cheque especial, crédito pessoal, cartão de crédito, capital de giro e aquisição de bens.

As taxas de juros estão sujeitas a limites nas operações com recursos direcionados, como, por exemplo, crédito rural, imobiliário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), operações de microcrédito e com recursos do BNDES. No crédito habitacional concedido com base no SFH a taxa de juros não pode exceder 12% ao ano + Taxa Referencial (TR), conforme a metodologia descrita na [Resolução 3.409, de 2006](#). Nas demais modalidade citadas de



operações de crédito, são definidos limites específicos para cada programa ou linha de crédito. As taxas de juros das operações de crédito consignado para os beneficiários do INSS também estão sujeitas a limites, definidos em regulamentação do INSS.

Saiba mais sobre as [taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras](#).

Ou, ainda

LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS (TAXA MÉDIA BC E TAXA DO BANCO): A regra geral estabelece que não há limitação para a pactuação e a cobrança dos juros compensatórios nos contratos bancários, ou seja, a taxa de juros pode ser livremente estabelecida pelas partes contratantes. Podem convencionar o percentual incidente pelo empréstimo do capital livremente, pois não incide o artigo 192, §3º da CF (revogado) e as taxas previstas na Lei da Usura (Decreto nº 22.626/33) às instituições financeiras, in verbis:

Súm. 596. STF. As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

Assim, vale dizer que as instituições financeiras podem fixar livremente a taxa de juros compensatórios, vez que são inaplicáveis as limitações constitucionais (de 12% ao ano), do Código Civil e/ou da Lei de Usura (6% ou 12%, conforme o caso) “aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.

Contudo, como toda regra, há exceções. Pode, então, haver, excepcionalmente, limitações às taxas de juros compensatórios cobradas pelas instituições financeiras, verificados de acordo com o caso concreto. São elas: a) ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e b) abusividade dos juros contratuais.

A tabela das taxas médias praticadas pelos bancos foi instituída a partir de 31 de março de 2000, pelo Banco Central do Brasil através da Circular nº 2957, da Diretoria Colegiada do BACEN. No entanto, há informação dessas taxas no site do Banco Central a partir de janeiro de 1999, portanto, período limite para a incidência da taxa média.

8 – Pede-se ao Ilustre Perito informar o saldo devedor atualizado existente pela parte Autora, de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

Resposta:

De acordo com o contrato pactuado entre as partes, juntado aos autos às fls. 80/83, temos como segue:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,388%
Taxa Anual Capitalizada:		32,736%
Valor Total do Contrato:		R\$ 127.230,72
Total Pago do Contrato até	30/09/21	R\$ 79.519,20
Valor a Pagar do Contrato até	30/09/21	R\$ 47.711,52
Saldo Devedor do Contrato em	30/09/21	R\$ 38.415,62

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o contrato fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. Houve a cobrança de um pacote de tarifas e seguros. A taxa de juros remuneratórios estava dentro da média praticado por bancos de mesmo porte do que da parte Autora na época da celebração do contrato. Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial.

A taxa de juros pactuada entre as partes encontra-se abaixo da média praticado pelo mercado na ocasião da assinatura do contrato, para operações similares.

Taxa de cadastro de R\$ 860,00

De acordo como o contrato pactuado entre as partes, juntados às fls. 80/83, temos como segue:

PORTO SEGURO
FINANCIAMENTO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
I - CONTRATANTE

CPF: 876.145.887-20

NOME: JONELIO MARTINS VEIGA
RUA PAULO LEMOS, 113
Cidade: NOVA IGUAÇU, RJ, CEP: 26270-080

II - CARACTERÍSTICAS DO BEM FINANCIADO

Marca: RENAULT | Modelo: MASTER MINIBUS EXECUTIVE | Ano: 2014/2015 | Cor: PRATA | Combustível: DIESEL
Placa: 1027701180 | VIN: 93YMEN4MEFJ628183 | LRP: LRP8202

III - VALORES

1 - VALOR TOTAL FINANCIADO	2 - VALOR DA ENTRADA	3 - VALOR DO CREDITO	4 - VALOR DA PRESTAÇÃO
103.000,00	31.000,00	800,00	75.241,45
5 - VALOR TOTAL DA PARCELA	6 - JUROS	7 - TAXA DE JUROS	8 - QUANTIDADE
127.230,72	51.909,27	2,391,45	30
9 - TAXA DE JUROS MENSAL	10 - TAXA DE JUROS ANUAL	11 - JUROS E TAXA DE JUROS ANUAIS	12 - DIURNO
2,39	32,77	35,35	30
13 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES	14 - VALOR DA PRESTAÇÃO	15 - DATA DE INÍCIO	16 - DATA DE FIM
48	2.650,64	19/08/2015	19/05/2020

14 - VALOR DA PRESTAÇÃO: 2.650,64

15 - DATA DE INÍCIO: 19/08/2015

16 - DATA DE FIM: 19/05/2020

17 - TIPO DE FINANCIAMENTO: BLOQUETO

18 - TIPO DE GARANTIA: SAHSA

19 - TIPO DE CONTAS: BLOQUETO

20 - TIPO DE CONTAS: SAHSA

21 - TIPO DE CONTAS: BLOQUETO

22 - TIPO DE CONTAS: SAHSA

Valor da Prestação R\$ 2.650,64

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF) R\$ 75.241,45
 Prazo do Contrato (n) 48
 Taxa de Juros (i) 2,39%
 Valor da Parcela (PMT) ?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price = Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 \times \frac{[(1 + 0,023900)^{48} \times 0,023900]}{[(1 + 0,023900)^{48} - 1]}$$

$$PMT = 75.241,45 \times \left(\frac{0,074261}{2,107149}\right)$$

$$PMT = 75.241,45 \times 0,035242$$

$$PMT = R\$ 2.651,68 < > R\$ 2.650,64$$

Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

FÓRMULA – Gauss = Juros Simples

$$PMT = VF X \left[\frac{(1 + i X n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] X n} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X \left[\frac{(1 + 0,023900 X 48)}{\left[1 + \frac{0,023900 (48 - 1)}{2} \right] X 48} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X \left[\frac{2,147200}{74,959200} \right]$$

$$PMT = 75.241,45 X 0,028645$$

$$PMT = R\$ 2.155,29$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso nas taxas praticadas pelo Banco Réu é matéria de direito que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário

oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos alguns contratos objeto da lide, que se encontram em aberto ainda como:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,388%
Taxa Anual Capitalizada:		32,736%
Valor Total do Contrato:		R\$ 127.230,72
Total Pago do Contrato até	30/09/21	R\$ 79.519,20
Valor a Pagar do Contrato até	30/09/21	R\$ 47.711,52
Saldo Devedor do Contrato em	30/09/21	R\$ 38.415,62

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas pactuadas, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **JONELIO MARTINS VEIGA** no valor de **R\$ 47.711,52**.

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses dos Autos aqui não usamos o MAJS, mas sim o *Gauss*.

Saldos Recálculo - Juros Simples- Método Gauss		
Taxa Mensal do Recálculo:	TAXA DO CONTRATO	2,390%
Taxa Anual Capitalizada:		28,680%
Prestação Recalculada		R\$ 2.155,29
Valor Total do Contrato		R\$ 103.453,68
Saldo Devedor Recalculado em :	30/09/21	R\$ 34.692,84
Valores Pagos a Maior até:	30/09/21	R\$ 15.525,31
Atualização dos Valores Pagos a maior pela média do IGMP + INPC		R\$ 6.577,81
Repetição do Indébito Referente as Parcelas		R\$ 15.525,31
Atualização da Repetição do Indébito pela média do IGPM + INPC		R\$ 6.577,81

Saldo Credor a Favor do Financiador Atualizado até	30/09/21	-R\$ 9.513,39
---	-----------------	----------------------



A	Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples (Em 23/11/2018) Vide APÊNDICE II - PLANILHA PRICE X GAUSS	34.692,84
B	Valores Pagos a Maior até: (Em 23/11/2018) Vide APÊNDICE III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS (79.475,31 – 63.950,00)	15.525,31
C	Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior (Média IGPM + INPC) Vide APÊNDICE IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS	6.577,81
D	Repetição do Indébito Vide APÊNDICE V - REPETIÇÃO DO INDÉBITO	22.103,12
E	Saldo Final A + B+ C+D	9.513,39

CONCLUSÃO - FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **CREDOR** para o Financiador: **JONELIO MARTINS VEIGA** no valor de **R\$ 9.513,39**.

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.



RELAÇÃO DE APÊNDICES

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

Wagner de Mello Gama

Perito do Juízo

CRC/RJ 078750/O-4